



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 16821371/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.000042/2020-16.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 027/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 08/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 05/2020.

**CONTRATO
QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
A
COMPANHIA
NACIONAL
DE
ABASTECIMENTO
- CONAB E
A
EMPRESA
PRINT
GRAF -
GRÁFICA E
EDITORA
EIRELI
PARA A
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
DE
PRODUÇÃO
DE
MATERIAL
GRÁFICO/FOLHETERIA
INSTITUCIONAL.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, regida pela Lei nº

6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**, [conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e Resolução CONSAD nº 008, de 21 de maio de 2021] , e pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**, nomeado conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 2021, publicada no DOU de 17 de junho de 2021, Edição 112, Seção 1, página 17], parte doravante denominada **CONAB** e a empresa **PRINT GRAF - GRÁFICA E EDITORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Roberto Clark, nº 49, Centro, Birigui, em São Paulo/SP, CEP: 16200-043, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.953.553/0001-82, Inscrição Estadual nº 214.144.438.116, Fone: (18) 3642-9001, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **Sr. DIEGO VITORETTI STABILE**, conforme disposto no contrato social, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21200.000042/2020-16**, referente ao Pregão Eletrônico Conab SRP n.º 08/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO / FOLHETERIA INSTITUCIONAL**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de produção de material gráfico/folheteria institucional, para atender à demanda da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	FORMATO	COR	PAPEL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5.2	Livro tipo 02	126	Miolo - 154x225mm fechado (mancha gráfica). Capa - 481x225mm aberto (mancha gráfica) Acabamento tipo brochura, com tamanho de lombada conforme número de páginas, capa	Policromia	Miolo em couché 75g/m2, com refilo, capa em supremo 230g/m2, com refilo e plastificação	7,90	995,40

			com adicional de até duas dobras, miolo de 144 a 200 páginas				
--	--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 ano, conforme Art. 461 do RLC, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime de execução indireta por tarefa, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. A Conab demandará os serviços de produção gráfica de acordo com suas necessidades de comunicação, respeitando as características definidas na planilha de produtos apresentada no item 5.3.13 do Termo de Referência.

3.2.1. A CONTRATANTE, por intermédio da Superintendência de Marketing e Comunicação (Sumac) e da Gerência de Eventos e Promoção Institucional (Gepin), enviará a arte final do material por meio eletrônico ou em outras formas técnicas adequadas e/ou equivalentes para impressão juntamente com o contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Art. 349 do RLC, e somente autorizará a execução do produto mediante a apresentação da prova gráfica em duas vias. Uma delas deverá ser devolvida à gráfica contendo o “de acordo” da Sumac/Gepin ou da área demandante, enquanto a outra comporá o processo relativo ao Contrato, para efeitos de comprovação desta etapa do serviço. A prova gráfica deverá apresentar as mesmas características do produto final, no que consta a acabamento, tipo de papel e qualidade de impressão.

3.2.1.1. Caso a prova gráfica não seja aceita pela Conab, devido a problemas técnicos ou outro motivo de responsabilidade da Contratada, deverão ser providenciadas novas provas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da rejeição da primeira prova apresentada, até a obtenção do resultado desejado, não se admitindo a cobrança de cópias impressas não aprovadas pela CONTRATANTE.

3.2.1.2. O aceite da prova gráfica deverá ser feito por meio do Termo de Recebimento Provisório, no modelo do Anexo XII do RLC, enviado via e-mail para a Contratada e registrado no processo.

3.2.1.3. A prova gráfica poderá ser dispensada a critério da CONTRATANTE, devendo tal dispensa ser sempre formalizada por escrito para a Contratada.

3.2.1.4. A cada demanda, o produto final deverá ser entregue, devidamente embalado em caixas de papelão, resistentes ao percurso e aos meios de transporte, com identificação constando a quantidade e o material em cada volume, à Sumac/Gepin, situada no SGAS Qd. 901, Conj. A, Lt. 69, 3º andar, CEP 70390-010, em Brasília/DF, no horário de 8:30 às 11:00 e de 14:30 às 17:00 horas.

3.2.1.5. A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para apresentar a prova gráfica do material, em conformidade com as especificações do item 5.3.13 do Termo de Referência tendo como prazo de entrega do produto final:

I - 10 (dez) dias corridos conforme disposto na planilha apresentada no item 5.3.13 do Termo de Referência.

II - Os prazos poderão ser flexibilizados e aumentados a critério da CONTRATANTE, devendo a solicitação de mudança ser sempre formalizada e justificada, caso a caso, por escrito, pela Contratante.

III - Ressalta-se que o prazo começará a ser contado a partir da data de envio dos documentos cabíveis para a aprovação e não da data de recebimento desta.

IV - Entregue o material solicitado, os técnicos da CONTRATANTE responsáveis pelo controle de qualidade do produto retirarão amostras para análise e verificação da qualidade.

V - A margem aceitável de produtos com defeito será de 5% (cinco por cento) do total, os quais deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do defeito pela CONTRATANTE. Acima desse limite, o fornecedor fica obrigado a substituir a totalidade dos produtos entregues, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e/ou no Contrato.

VI - Finalizadas as análises, os produtos serão recebidos definitivamente, com o aceite expresso na Nota Fiscal, pela CONTRATANTE, e preenchimento do Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo do Anexo XII do RLC, enviado via e-mail para a Contratada e registrado no processo.

3.3. Os serviços serão cobertos por um período de garantia de, no mínimo, 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

3.4. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.

3.4.0.1. No caso de dúvidas quanto aos serviços a serem executados, as mesmas devem ser dirimidas junto à Sumac/Gepin, pelos telefones (61) 3312-6368, (61) 3312-6386 ou (61) 3312-2297.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.6. A Conab poderá recusar os serviços, com indicação dos motivos, caso:

4.6.1. Efetuados em desacordo com a prova gráfica aprovada;

4.6.2. Não guardem uniformidade com edições anteriores de normativos e publicações periódicas já produzidos dentro das mesmas especificações técnicas;

4.6.3. Sua qualidade seja inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas da Ordem de Serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor anual estimado para o presente Termo de Contrato é de **R\$ 995,40** (novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 169113, Fonte: 0150022135, conforme Nota de Empenho n.º 2021NÆ813, de 10/08/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - b) fornecer a arte final completa para a produção dos materiais gráficos por via eletrônica;
 - c) determinar as alterações/correções necessárias na prova gráfica;
 - d) autorizar, via e-mail, a impressão final após a apresentação da prova gráfica, em duas vias, pela Contratada;
 - e) providenciar a entrega à Contratada de uma via da prova gráfica, atestada pela Sumac/Gepin;
 - f) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - g) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - h) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
 - i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
 - j) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
 - k) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - l) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações técnicas e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) apresentar, antes da execução do serviço, a prova gráfica, em duas vias, para autorização de produção pela área de comunicação da Conab;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1/5 (um quinto) do prazo da demanda que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para avaliação da área gestora do contrato;
- f) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, principalmente no que concerne ao conteúdo de publicações;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 497 do RLC.
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- n) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

o) no caso da empresa não ser estabelecida no Distrito Federal, manter um escritório de representação em Brasília-DF, com funcionamento no mesmo horário comercial da Conab, tendo como referência o horário oficial de Brasília, viabilizando assim o atendimento e comparecimento a reuniões e outras convocações feitas pela Contratante;

p) acatar a fiscalização da Contratante, levada a efeito por pessoa devidamente designada para tal fim e cujas solicitações deverão ser atendidas imediatamente, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

q) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsto neste contrato e na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital e nos artigos 535 a 548 do RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O preço é fixo e irredutível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes

sanções previstas no Capítulo IX do RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos b, c e d.

15.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato.

15.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. Da sanção de advertência:

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

15.7. Da sanção de multa:

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na letra d, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) esgotado o prazo limite a que se refere a letra “d” poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da tarefa;
- e) multa compensatória de 3% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- f) multa rescisória de 4% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- g) 2% a 10% por dia sobre o valor da tarefa, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO

	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
c)	Atraso na entrega dos serviços demandados em até 05 dias corridos	04
d)	Atraso na entrega dos serviços demandados acima de 05 dias corridos	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Contratante, por ocorrência;	02
f)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
g)	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% ao dia sobre o valor da tarefa
2	3% ao dia sobre o valor da tarefa
3	4% ao dia sobre o valor da tarefa
4	5% ao dia sobre o valor da tarefa
5	10% ao dia sobre o valor da tarefa

*Para os casos de atraso na entrega dos serviços, o valor da multa será incidido sobre o valor total da demanda do item atrasado e não da ordem de serviço total.

h) Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos;

15.7.2. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a

rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.7.3. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.8. **Da sanção de suspensão:**

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da rescisão.

16.2.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 08/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, a Ata de Registro de Preços Conab nº 05/2020 e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo. Erão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de no foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERREIRA DA COSTA NETO, Diretor - Executivo**, em 24/08/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 26/08/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Vitoretti Stabile, Usuário Externo**, em 02/09/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16821371** e o código CRC **240357B4**.

Referência: Processo nº 21200.000042/2020-16